

**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RIZA RENDA IMOBILIÁRIA FEEDER
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ Nº 66.834.182/0001-04

CONSULTA FORMAL

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente habilitada para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do **RIZA RENDA IMOBILIÁRIA FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº 66.834.182/0001-04 ("Fundo"), o qual investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas da subclasse A da classe única de cotas do **RIZA RENDA IMOBILIÁRIA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial ("Fundo Master"), sendo o Fundo e o Fundo Master geridos pela **RIZA REAL ESTATE GESTORA DE RECURSOS LTDA.** ("Gestora"), vem, por meio da presente *Consulta Formal*, convocar V.Sa. a participar da assembleia geral extraordinária de Cotistas da Classe, cujas deliberações serão tomadas de forma não presencial, por meio de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, nos termos do item 8.17 do regulamento do Fundo ("Regulamento" e "Consulta Formal", respectivamente), que terá as características abaixo descritas ("Assembleia de Conflito de Interesses").

Exceto quando definido diferentemente nesta Consulta Formal, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído no Regulamento ou no "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Classe Única de Cotas do Riza Renda Imobiliária Feeder Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada*" ("Prospecto").

Ordem do dia a ser deliberada na Assembleia de Conflito de Interesses

Por meio desta Consulta Formal, a Administradora convoca os Cotistas para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia da Assembleia de Conflito de Interesses ("Ordem do Dia"), a qual compreende a deliberação sobre a orientação de voto a ser proferida pela Gestora, em nome do Fundo, na assembleia especial de cotistas do Fundo Master que deliberará sobre as matérias descritas nos itens abaixo, considerando que, na prática, a alocação dos recursos do Fundo em Ativos Conflitados ocorre por meio do Fundo Master:

(a) a aquisição, pelo Fundo Master, na qualidade de fundo de investimento administrado pela Administradora, dos ativos imobiliários descritos no Prospecto que sejam detidos por fundo de

investimento administrado pela Administradora ("Ativos Imobiliários Conflitados"), conforme previsto na seção "Destinação dos Recursos" do Prospecto; e

(b) a aquisição e/ou alienação, pelo Fundo Master, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do FII Master e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, de ativos que se enquadrem como Ativos Financeiros de Liquidez (conforme definido no regulamento do FII Master), que sejam ativos emitidos, ofertados ou estruturados pela Administradora, pela Gestora, ou pessoas a eles ligadas, ou por veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e pela Gestora; ou que sejam cotas de fundos de investimento, administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora ou partes relacionadas à Administradora e/ou à Gestora, compatíveis com as necessidades da classe única de cotas do FII Master ("Ativos de Liquidez Conflitados" e, quando em conjunto, com os Ativos Imobiliários Conflitados, simplesmente "Ativos Conflitados") observada a política de investimentos do FII Master e os respectivos Critérios de Elegibilidade dos Ativos de Liquidez Conflitados.

Critérios de Elegibilidade

Critérios de Elegibilidade dos Ativos de Liquidez Conflitados

No caso dos Ativos de Liquidez Conflitados, a aquisição deverá ocorrer exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do FII Master, nos termos da política de investimentos prevista em seu regulamento.

Ativos Conflitados

Os Ativos Imobiliários Conflitados encontram-se descritos no Prospecto. Para fins da Assembleia de Conflito de Interesses, os Ativos Conflitados compreendem, ainda, os Ativos de Liquidez Conflitados descritos na ordem do dia acima.

PARA MAIS ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DA SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE OS FATORES DE RISCO "RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES" E "RISCO DA NÃO APROVAÇÃO DE ATIVOS EM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE", CONSTANTES DO PROSPECTO.

Quem poderá participar da Assembleia de Conflito de Interesses

Somente poderão votar na Assembleia de Conflito de Interesses os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Adicionalmente, as seguintes pessoas não podem votar na Assembleia de Conflito de Interesses: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em votação.

Quóruns de instalação e deliberação por Matéria

A Assembleia de Conflito de Interesses será instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

A aprovação da orientação de voto relativa às matérias indicadas nos itens **(a)** e **(b)** da ordem do dia, por configurarem potenciais situações de conflito de interesses, deverá ser apurada individualmente em relação a cada matéria e dependerá de aprovação prévia de Cotistas que representem, cumulativamente: **(i)** maioria simples das Cotas presentes na Assembleia de Conflito de Interesses; e **(ii.a)** 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, caso a classe única de cotas tenha mais de 100 (cem) cotistas, ou **(ii.b)** metade, no mínimo, das Cotas emitidas, caso a classe única de cotas do Fundo tenha até 100 (cem) cotistas.

Participação por Procuração

Para viabilizar o exercício do direito de voto na Assembleia de Conflito de Interesses e observados os requisitos da regulamentação aplicável, os Cotistas que assim desejarem poderão, de forma facultativa, por meio digital ou físico, outorgar poderes específicos aos procuradores a serem constituídos conforme minuta anexa ao Prospecto da Oferta ("Procuração de Conflito de Interesses"), para que os respectivos outorgados os representem e votem em seu nome, inclusive em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, em eventuais retomadas dos trabalhos em razão de adiamento, interrupção ou suspensão, ou em consulta formal, conforme a orientação de voto formalizada na Procuração de Conflito de Interesses, que poderá indicar voto favorável, contrário ou abstenção em relação a cada item da ordem do dia.

A Procuração de Conflito de Interesses também outorgará poderes para assinar e rubricar a ata da Assembleia de Conflito de Interesses e da assembleia especial de cotistas do Fundo Master, bem como os respectivos livros de presença e demais documentos correlatos, e para praticar os atos necessários à efetivação da orientação de voto formalizada.

A Procuração de Conflito de Interesses somente poderá ser outorgada por Cotista que tenha obtido acesso, recebido e tomado conhecimento do Regulamento, do Prospecto, desta Consulta Formal e dos demais documentos da Oferta, bem como de todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto nas matérias a serem deliberadas na Assembleia de Conflito de Interesses.

A Procuração de Conflito de Interesses: (i) não é de outorga obrigatória, e sim facultativa; (ii) caso venha a ser outorgada, será dada sob a condição suspensiva de o Investidor tornar-se, efetivamente, cotista do Fundo; (iii) não é irrevogável e irretratável; (iv) assegurará a possibilidade de orientação de voto contrário à proposta de aquisição de ativos em situação de potencial conflito de interesses; e (v) será dada por Investidores que, antes de outorgar a Procuração de Conflito de Interesses, tiveram acesso a todos os elementos informativos

necessários ao exercício do voto, conforme disposto no Prospecto, nesta Consulta Formal e nos demais documentos da Oferta.

A outorga de poderes específicos via Procuração de Conflito de Interesses, caso formalizada, poderá ser revogada e retratada pelo Investidor, unilateralmente, a qualquer tempo, até a data da referida assembleia, de acordo com os mesmos procedimentos adotados para sua outorga, ou seja, de forma física ou eletrônica. Dessa forma, o Investidor poderá revogar a Procuração de Conflito de Interesses mediante comunicação impressa e assinada com a(s) firma(s) devidamente reconhecida(s) ou, conforme aplicável, por meio eletrônico em plataforma digital, e entregue à Administradora **(1)** em cópia (PDF) por meio eletrônico, por meio do e-mail adm.fundos@bancodaycoval.com.br até a realização da referida assembleia, ou **(2)** de forma física (via original), na sede da Administradora (Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200), até a realização da referida assembleia.

A Procuração de Conflito de Interesses permitirá o substabelecimento de poderes, com ou sem reserva de poderes, a representantes legais, sócios ou colaboradores da outorgada, conforme previsto em sua minuta.

A Procuração de Conflito de Interesses ficará válida pelo prazo de 1 (um) ano contado da respectiva data de outorga ou até o encerramento da Assembleia de Conflito de Interesses, o que ocorrer primeiro.

Em que pese a disponibilização da Procuração de Conflito de Interesses, a Administradora e a Gestora destacam a importância da participação direta dos Cotistas na Assembleia de Conflito de Interesses para deliberar sobre as situações de possível conflito de interesses e a orientação de voto do Fundo nas assembleias do Fundo Master.

O outorgado não poderá prestar serviços de administração, gestão, custódia qualificada de ativos ou consultoria imobiliária ao Fundo, nem ser pessoa ligada à Administradora ou à Gestora.

Esclarecimentos Adicionais

A Administradora disponibilizará todos os documentos e informações necessários ao exercício informado do direito de voto pelos Cotistas na página por ela mantida na rede mundial de computadores, desde a data de divulgação desta Consulta Formal até a data da efetiva realização da Assembleia de Conflito de Interesses.

Ainda, para mais esclarecimentos sobre a presente Consulta Formal e sobre a Assembleia de Conflito de Interesses, os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora, por meio do endereço abaixo:

BANCO DAYCOVAL S.A.

Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista,
CEP 01311-200, São Paulo, SP.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Por fim, de modo a permitir e assegurar que todos os Cotistas estejam aptos ao exercício informado do direito de voto, **todas as informações necessárias ao regular exercício do voto estão disponíveis nesta consulta.**

V.Sa. poderá entrar em contato, por meio do e-mail adm.fundos@bancodaycoval.com.br, para eventuais esclarecimentos adicionais, caso se façam necessários.

Manifestação de voto:

A Administradora informa aos Cotistas que a Assembleia de Conflito de Interesses não ocorrerá de forma presencial, de modo que a deliberação constante da Ordem do Dia será tomada exclusivamente por manifestação de voto eletrônico, conforme modelo contido no ANEXO I, ao seguinte e-mail: assembleias.dsf@bancodaycoval.com.br. Referidas manifestações de voto serão válidas e computadas desde que sejam recebidas pela Administradora antes do início da Assembleia.

A Administradora ressalta também que analisará os documentos enviados e caso não sejam atendidos os requisitos solicitados nesta consulta, o voto não será computado.

Ressaltamos que, nos termos do art. 77 da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 175"), somente podem votar os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Prazo e Apuração:

A votação será realizada a partir **do dia 21 de outubro de 2026 e se estenderá até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 04 de novembro de 2026.**

Divulgação dos resultados da Ordem do Dia:

O resultado da apuração de votos será divulgado em até 5 (cinco) dias úteis a contar do término da presente Consulta Formal no FundosNet.

Sendo o que nos cabia para o momento, ficamos à disposição de V.Sas. para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 20 de outubro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

ANEXO I**CONSULTA FORMAL DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RIZA
RENTA IMOBILIÁRIA FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ORDEM DO DIA:

1. a aquisição, pelo Fundo Master, na qualidade de fundo de investimento administrado pela Administradora, dos ativos imobiliários descritos no "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública Primária de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão da Classe Única de Cotas do Fundo de Investimento Imobiliário Riza Renta Imobiliária Feeder Responsabilidade Limitada*" que sejam detidos por fundo de investimento administrado pela Administradora ("Ativos Imobiliários Conflitados"), conforme previsto na seção "Destinação dos Recursos" do Prospecto; e

Voto do Cotista:

- (☐) **Aprovo**
(☐) **Reprovo**
(☐) **Abstenho-me**

*Comentários (se houver):

2. a aquisição e/ou alienação, pelo Fundo Master, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do FII Master e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, de ativos que se enquadrem como Ativos Financeiros de Liquidez (conforme definido no regulamento do FII Master), que sejam ativos emitidos, ofertados ou estruturados pela Administradora, pela Gestora, ou pessoas a eles ligadas, ou por veículos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora e pela Gestora; ou que sejam cotas de fundos de investimento, administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora ou partes relacionadas à Administradora e/ou à Gestora, compatíveis com as necessidades da classe única de cotas do FII Master ("Ativos de Liquidez Conflitados" e, quando em conjunto, com os Ativos Imobiliários Conflitados, simplesmente "Ativos Conflitados") observada a política de investimentos do FII Master e os respectivos Critérios de Elegibilidade dos Ativos de Liquidez Conflitados.

Voto do Cotista:

- (☐) **Aprovo**
(☐) **Reprovo**
(☐) **Abstenho-me**

*Comentários (se houver):